



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio França Saldanha da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos respeitáveis membros dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o salário mínimo municipal.

Assim, na certeza da pronta acolhida a presente proposição solicito a Vossa Excelência submeter a matéria proposta a competente análise dos respeitáveis membros dessa Câmara Municipal para apreciação em caráter de **urgência simples**, pela relevância de seu conteúdo.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 24 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o salário mínimo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em **R\$ 1.212,00** (um mil duzentos e doze reais) a partir de 1º de janeiro de 2022, o menor salário base a ser pago aos servidores e cargos comissionados pertencentes ao quadro de pessoal do Município, bem como aos inativos e pensionistas, nos termos do artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Nenhum servidor deste município ou a ele equiparado, perceberá mensalmente, vencimentos, salários e proventos inferiores ao salário mínimo previsto no artigo anterior.

Art. 3º. Por se tratar de despesa já prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, bem como, por não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, fica dispensada a apresentação de memorial de impacto orçamentário e financeiro, a que alude o artigo 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 24 de janeiro de 2022.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal